

COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA

Estudo Técnico Preliminar 42/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23768.002588/2026-15

2. Descrição da necessidade

O estudo técnico preliminar tem objeto a **Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de realização de exames de Análises Clínicas**, com exame específico de mielograma, incluindo, coleta, transporte e acondicionamento da amostra, análise e liberação e disponibilização do laudo (fases pré-analítica, analítica e pós-analítica do exame) para atender as necessidades dos pacientes assistidos neste hospital., conforme necessidade estimada e discriminação dos serviços constantes neste instrumento para o Hospital Universitário João de Barros Barreto do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará da Rede HU Brasil.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de bens e serviços comuns da área da saúde, necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, tendo em vista os padrões de desempenho e de qualidade, como dispõe o inciso X, do anexo I, do RCC 3.0

A presente contratação adotará como regime de execução o **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, considerando a previsão legal no art. 93 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, do tipo menor preço por item, fundamentado no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 (Sistema de Registro de Preços).

Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

A HU Brasil foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

O Complexo Hospitalar da UFPA - CHU (UG 155909) faz parte da rede de hospitais públicos do Brasil, integrados pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUJBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS) no qual desenvolvem atividades de assistência especializada prestada no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, é uma instituição que, em conjunto com unidades do Ministério da Saúde, integram a assistência prestada à população, com a formação de profissionais, capacitação de pessoal e atividades de investigação científica nas áreas específicas de habilitação e que presta serviços à comunidade através do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência para o sistema de saúde regional.

O presente documento tem por finalidade **justificar a necessidade e a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada na realização do exame de Aspiração de Medula Óssea (Mielograma)**, visando atender à demanda assistencial dos pacientes acompanhados nos serviços de clínicas da **Hospital Universitário João de Barros Barreto (UHJBB)**, notadamente nas especialidades de **Infectologia, Pneumologia, Pediatria, Endocrinologia, Clínica Médica, Unidade de Diagnóstico em Meningite (UDM), Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)**, dentre outros setores assistenciais.

O Hospital Universitário João de Barros Barreto integra o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (UFPA) e constitui referência regional na assistência de média e alta complexidade, com destaque para o atendimento oncológico por meio da **UNACON**, unidade habilitada para o diagnóstico definitivo e o tratamento dos cânceres mais prevalentes. Estima-se que a média mensal de atendimentos oncológicos no HUJBB seja da ordem de **1.000 pacientes**, muitos dos quais necessitam de acompanhamento hematológico contínuo.

Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, o tratamento do câncer envolve modalidades terapêuticas complementares, como **cirurgias oncológicas, radioterapia e quimioterapia**, todas ofertadas por esta Unidade Hospitalar. Tais terapias, embora essenciais, estão associadas a potenciais efeitos colaterais hematológicos, como **citopenias e depressão medular**, tornando indispensável o monitoramento sistemático da medula óssea.

Nesse contexto, o exame de **Aspiração de Medula Óssea (Mielograma)** reveste-se de elevada relevância clínica e diagnóstica, sendo amplamente utilizado para a investigação de **neoplasias hematológicas**, como **leucemias, linfomas e mieloma múltiplo**, bem como para a detecção de **acometimento secundário da medula óssea por tumores sólidos**, a exemplo de câncer de mama e de próstata. Ademais, o exame é essencial para o diagnóstico de **doenças primárias da medula óssea**, como aplasia medular e síndromes mielodisplásicas, além de enfermidades infecciosas de grande impacto regional.

Ressalta-se que o HUJBB é **referência regional em doenças infectoparasitárias**, sendo o mielograma considerado o **padrão-ouro para o diagnóstico da Leishmaniose Visceral (LV)**, zoonose endêmica em regiões tropicais, que apresenta **letalidade elevada, podendo atingir até 90% dos casos quando não diagnosticada e tratada oportunamente**. A identificação direta das formas amastigotas do parasita no aspirado de medula óssea representa o método diagnóstico mais sensível e específico, evidenciando a imprescindibilidade da disponibilidade contínua desse exame para a segurança assistencial.

Do ponto de vista técnico-operacional, a realização do mielograma **não pode ser absorvida pela equipe própria da Unidade Hospitalar**, pelos seguintes motivos:

A punção de medula óssea e a análise citomorfológica do material coletado são **atos médicos interdependentes**, que exigem atuação de **médico hematologista habilitado**;

Trata-se de procedimento invasivo, passível de complicações, como sangramentos, exigindo **treinamento especializado**, sendo caracterizado como **ato médico**, conforme a **Resolução CFM nº 1.627/2001**, de execução exclusiva por médicos;

O CHU-UFPA dispõe atualmente de apenas **três médicos hematologistas**, todos lotados na **Unidade Transfusional do HUJBB**, a qual opera de forma ininterrupta, com plantões noturnos e aos finais de semana, inviabilizando a absorção de nova demanda assistencial;

A demanda média mensal é de aproximadamente **25 exames de mielograma**, os quais necessitam de processamento e liberação em tempo oportuno, sob pena de prejuízo à tomada de decisão clínica.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação prevê a **coleta diária do exame**, circunstância que impõe **restrições técnicas quanto à localização geográfica do fornecedor**. O material coletado para o mielograma apresenta **viabilidade limitada para análise morfológica**, sendo **idealmente processado em até 4 (quatro) horas após a coleta**. A extrapolação desse intervalo pode acarretar **degeneração celular**, comprometendo a qualidade da leitura microscópica e a **fidedignidade do diagnóstico**, com impacto direto na conduta terapêutica.

Nesse sentido, a **logística de transporte do material biológico** é fator crítico, tornando **tecnicamente inviável a contratação de fornecedores sediados fora da cidade de Belém ou de sua região metropolitana**. Assim, resta configurada a **necessidade de fornecedor local**, capaz de assegurar coleta, transporte imediato, processamento e emissão de laudo dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, com características do Sistema de Registro de Preços.

Ante as características do consumo desses itens mostra-se que há necessidade de aquisições frequentes, razão pela qual é prudente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratações futuras, em um período de 12 (doze) meses, bem como pela natureza dos bens e de seu consumo volátil pelos quais não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, consoante as previsões respectivamente do art. 3º, incisos I e IV, do Decreto nº 11.462/2023.

Por consectário da utilização do procedimento auxiliar SRP será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, com características de compromisso para as frequentes aquisições, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Ressalta-se, por fim, que a empresa atualmente contratada vem executando os serviços em **estrita conformidade com as exigências editais**, assegurando atendimento em tempo hábil, qualidade técnica dos laudos e comunicação eficaz com a equipe assistencial, configurando vantagem técnica, operacional e administrativa para a Instituição.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a **contratação pleiteada é necessária, indispensável e de elevado interesse público**, sendo essencial para a manutenção da assistência especializada, segura e resolutiva aos pacientes atendidos pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - ULAC / ULAC/DDT/GASJBB/CHU-UFPA	MARIELLE PIRES QUARESMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O licitante não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 70 do RCC 3.0, a saber:

" Art. 70. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil a empresa:

I – que esteja suspensa no âmbito da Rede HU Brasil;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, à época dos fatos que motivaram a sanção;

VIII - que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que, em razão de vínculo de mesma natureza, tenha integrado empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da HU Brasil;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HU Brasil;

XII – que tenha integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a HU Brasil.

§ 1º Caso exista em lei orçamentária vedação de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da empresa pública contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a HU Brasil;

II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da HU Brasil;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HU Brasil.

III - àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a HU Brasil há menos de 6 (seis) meses.

§ 3º A vedação prevista no caput deste artigo também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 4º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deste artigo deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

Condições de Habilitação

As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados.

Habilitação - Qualificação Técnica:

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão/cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, os seguintes documentos de habilitação referente a qualificação técnica:

1. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):**
2. Nos termos do art. 74 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025, o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve ser inscrito no CNES;
3. O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), estabelece em seu art. 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações."
4. **Alvará de licenciamento ou equivalente**, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
5. De acordo com o art. 73 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025, o Serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve possuir alvará de licenciamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas ao EAC;
6. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal /Estadual ou Distrital da sede.
7. Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.
8. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro no Conselho de _____ (*definir o(s) conselho(s) profissional(ais) competente(s)*) nos termos do art. 75 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025;
9. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:
10. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;
11. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;
12. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;
13. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

Proposta

Todas as Empresas que estejam apresentando propostas para a prestação do serviço estarão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

A proposta assinada pelo licitante ou seu representante legal redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas;

Orçamento discriminado em preços unitário e global expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

Apresentar declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia;

Apresentar comprovante e/ou declaração de funcionamento expedida por órgão fiscalizador regional;

Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no Edital, não será levada em considerações durante o julgamento;

Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

5. Levantamento de Mercado

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS E JUSTIFICATIVAS.

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que é a partir dessa pesquisa que o custo do objeto é estimado. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações.

Em consonância com a *Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU BRASIL* que dispõe os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC instituída pela Portaria - SEI nº 50, de 10 de março de 2026 apresenta o relatório com a análise crítica dos preços para compor o processo de **Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de realização de exames de Análises Clínicas**, com exame específico de mielograma, incluindo, coleta, transporte e acondicionamento da amostra, análise e liberação e disponibilização do laudo (fases pré-analítica, analítica e pós-analítica do exame) para atender as necessidades dos pacientes assistidos neste hospital., conforme necessidade estimada e discriminação dos serviços constantes neste instrumento. para o Hospital Universitário João de Barros Barreto do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará da Rede HU Brasil.

PARÂMETROS

A consulta foi por meio de pesquisa junto a empresas especializadas na realização do serviço objeto deste processo, não atendendo à priorização estabelecida na *Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU BRASIL*. A justificativa da metodologia de pesquisa de preços adotada se dá ao fato de não ser possível encontrar no Painel de Preços e Comprasnet pregões e valores homologados do serviço solicitado equivalentes em todas as especificidades.

No entanto, a respeito do esforço administrativo efetivado por este setor, solicitamos cotações para várias empresas conforme anexo (59286923), recebemos negativas de três empresas (59286923), obtivemos a proposta apenas do LABORATÓRIO BENEFICENTE DE BELÉM (59286929) e do LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA (59286931) anexada pelo setor requisitante. Conforme preconiza a legislação pertinente, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

METODOLOGIA

A metodologia para obtenção do preço foi a pesquisa direta com empresas do ramo, conforme comunicações enviadas via e-mail com solicitação de proposta comercial (59286923).

Após a obtenção de apenas duas propostas, foi calculado o valor médio por preço unitário e posterior valor estimado da contratação.

Foram atendidas todas as exigências do Art. 16 da Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU BRASIL.

No entendimento da EPC, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado.

MANIFESTAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO OBJETO PESQUISADO

O objeto pesquisado foi cotado de acordo com as especificações constantes nas comunicações via e-mail junto às empresas prestadoras do serviço solicitado (59286923).

Destaca-se que a contratação prevê a **coleta diária do exame**, circunstância que impõe **restrições técnicas quanto à localização geográfica do fornecedor**. O material coletado para o mielograma apresenta **viabilidade limitada para análise morfológica**, sendo **idealmente processado em até 4 (quatro) horas após a coleta**. A extrapolação desse intervalo pode acarretar **degeneração celular**, comprometendo a qualidade da leitura microscópica e a **fidedignidade do diagnóstico**, com impacto direto na conduta terapêutica.

Nesse sentido, a **logística de transporte do material biológico** é fator crítico, tornando **tecnicamente inviável a contratação de fornecedores sediados fora da cidade de Belém ou de sua região metropolitana**. Assim, resta configurada a **necessidade de fornecedor local**, capaz de assegurar coleta, transporte imediato, processamento e emissão de laudo dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

Portanto, devido o número de restrito de profissionais habilitados e vinculados a estabelecimentos aptos a realizar a prestação de serviço objeto desta contratação e pela peculiaridade de obtenção e manejo do material biológico a ser analisado, justifica-se o quantitativo de propostas comerciais obtidas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

Declaramos, para os devidos fins licitatórios, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos na tabela de especificações de materiais e formação dos valores de referência, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado. Declaramos ainda que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na *Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU BRASIL*.

Os cálculos dos valores estão corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Foi realizada a análise criteriosa dos preços cotados. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Instituição.

Toda a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram a pesquisa de preços foi juntada ao processo.

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, com características do Sistema de Registro de Preços.

Ante as características do consumo desses itens mostra-se que há necessidade de aquisições frequentes, razão pela qual é prudente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratações futuras, em um período de 12 (doze) meses, bem como pela natureza dos bens e de seu consumo volátil pelos quais não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, consoante as previsões respectivamente do art. 3º, incisos I e IV, do Decreto nº 11.462/2023.

Por consectário da utilização do procedimento auxiliar SRP será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, com características de compromisso para as frequentes aquisições, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, e, no que couber, observadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 11.462, de 2023 e suas alterações posteriores.

Considerando a previsão legal no art. 93 do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 da HU Brasil, será adotado como modelo de contratação o **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, o Pregão Eletrônico, com a duração de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, fundamentado no Inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023:

Portanto, para que não haja descontinuidade do atendimento aos usuários do CHU-UFPA e haja vista ser o método ordinário que atende aos princípios da vantajosidade, publicidade, eficácia e eficiência, caso validada pela Autoridade Competente, o método sugerido, mostra maior economicidade e padronização dos itens que são essenciais aos serviços prestados deste CHU-UFPA/HU Brasil. Faz-se necessária a aquisição por meio de **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, pois trata-se de um processo ordinário com previsão anual.

Os bens a serem adquiridos neste processo são classificados como **bens de natureza comum** em atendimento ao disposto no art. 3º, II, art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Edital da licitação, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

De modo geral, ressalta-se que são exames pretendidos são especializados e que o laboratório não tem condições técnicas para internalizá-los. A realização *in loco* inviabiliza a economicidade por existir baixa demanda de solicitações dos exames, quando os kits de reagentes disponíveis no mercado atendem a um número maior de exames e ainda um curto prazo de validade.

Neste contexto, o serviço de exames laboratoriais a serem contratados, apesar de passíveis de serem executados por profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da HU Brasil, entende-se que sejam atividades em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da razoabilidade. Vejamos:

Eficiência: *"requer do responsável pela aplicação dos recursos públicos o exame da relação custo/benefício da sua atuação."*

A contratação se justifica porque no HUIBB/CHU-UFPA é responsável pelo diagnóstico e tratamento de doenças complexas, como as patologias oncológicas, reumatológicas, doenças auto-imunes, conforme pactuação com gestor SUS. São exames imprescindíveis para um diagnóstico acurado e consequentemente tratamento eficaz. O que promoverá respostas mais rápidas às necessidades dos usuários internados e maior oportunidade de abreviar a internação.

Economicidade: *"compreende os diversos ângulos da eficiência econômica".*

A contratação se justifica porque o hospital não dispõe de estrutura para a realização de alguns desses exames, tão pouco equipamentos e pessoal especializados para realização desses. Para demais exames laboratoriais que visam atender demandas de especialidades médicas como genética, hematologia, entre outras, a contratação é necessária porque as demandas de exames propostos oscilam

durante o mês, seja em relação ao tipo de exame e quanto as quantidades, aliado a um mercado que disponibiliza kits de reagentes com cerca de 100 unidades, com prazo de validade curto. O que gera a perda de reagentes por baixa demanda de exames. Fatos que impossibilitam atender ao princípio de economicidades e a boa prática de aplicação de recursos públicos, se a execução dos exames passassem a ocorrer no laboratório do HUIBB/CHU-UFPA.

Ressaltamos que estudo foram realizados para averiguar a viabilidade de implantação destes serviços no HUIBB/CHU-UFPA, no entanto, os fatores descritos anteriormente mostraram que a contratação seria o meio mais vantajoso. Por isto, a contratação em tela foi considerada com solução economicamente mais viável porque haverá emprego mais eficiente dos recursos, proporcionando atendimento da necessidade dos usuários, a qual é variável, de modo que não postergue o tratamento e a internação, evitando-se riscos de agravos à saúde do paciente, com consequente economia dos recursos públicos.

Por isto, a contratação em tela foi considerada com solução economicamente mais viável porque haverá emprego mais eficiente dos recursos, proporcionando atendimento da necessidade dos usuários, a qual é variável.

Razoabilidade: "se apresenta como mecanismo de controle da discricionariedade administrativa e pode ser representada pela seguinte expressão: adequação entre meios e fins."

Para a aplicação da razoabilidade não se pode desvincular-se da realidade, está intrínseca a obediência a critérios aceitáveis e práticos dos atos administrativos. Os atos e as atividades da Administração Pública devem ser norteados pela prudência, lógica e congruência.

Daí, depreende-se que a contratação é fundamental, tendo em vista que os exames requisitados propiciam aos profissionais de saúde envolvidos mais segurança e assertividade no tratamento dispensado aos pacientes e, por conseguinte, uma terapêutica adequada e eficaz, resultando na satisfação do público usuário do Hospital Universitário João de Barros Barreto (CHU-UFPA) , filial da HU Brasil.

Desta forma, haverá atendimento da necessidade do usuário, por meio da eficiência econômica, com aplicação eficientes dos recursos, sem prolongamento da internação que gera custos para hospital. Como também aponta-se a inviabilidade de investimentos na aquisição de maquinários no momento, os quais, além de alto custo na aquisição, há repercussão quanto à necessidade de manutenções frequentes e contratação de mão de obra especializada (equipe médica, enfermagem e assistencial técnica), gerando maior oneração para instituição e ineficiente aplicação de recursos públicos, considerando o cenário atual.

Os exames elencados para contratação de empresa são imprescindíveis para o estudo de doenças de difícil diagnóstico, como as patologias genéticas, hematológicas, oncológicas, assim como acompanhamento dos tratamentos quimioterápicos. Por isto, a contratação ora pretendida é necessária para o diagnóstico e tratamento assertivo, desta forma, proporcionando melhora na qualidade de vida do paciente, além de contribuir com o cumprimento da missão institucional.

A EPC justifica a não utilização da planilha de custos e formação de preços da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 pois o serviço não será executado sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra. A EPC entende que a natureza do objeto da contratação torna desnecessário o detalhamento dos custos com pessoal na execução do contrato. A pesquisa mercadológica atendeu todos os preceitos estabelecidos na Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH que determina, no Art. 8º, que nos processos com dedicação exclusiva de mão de obra ou de maior complexidade a planilha de custos e formação de preços dever ser apresentada.

Reiteradamente, ressaltamos que os procedimentos a serem contratados são de suma importância para as atividades assistenciais desta instituição, inclusive dos usuários oncológicos, de onde demanda grande parte das solicitações de exames laboratoriais complementares complexos, indispensáveis para planejamento da assistência, a qual está de acordo com perfil assistencial do CHU-UFPA. Além disso, a instituição está devidamente pactuada com o gestor SUS, com um rol de patologias para diagnóstico e tratamento de patologias de difícil elucidação diagnóstica, abrangendo várias especialidades médicas, inclusive oncológicas, sendo fundamental a contratação em tela para seguimento do tratamento dos usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Código HU BRASIL	Código AGHU	Catmat /Catser	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada
1			20400	Realização de aspirado de medula óssea para o exame de mielograma. Coleta, transporte, análise do material biológica e liberação do laudo or profissional competente.	Unidade	360

O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico de solicitações para este exame mensalmente, de modo a garantir o oferecimento do serviço para suprir a demanda da Instituição.

Para o item a ser contratado, é realizado um planejamento, considerando o período de um contrato vigente, o consumo histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver picos e oscilações de demandas causadas por diversos fatores imprevisíveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado desta contratação é sigiloso, nos termos do art. 30 do RCC 3.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução, considerando que trata-se de contratação cujo objeto é item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se busca garantir controle direto sobre a frota, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo com o tratamento de dados pessoais.

Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para o fornecimento integral do objeto.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU BRASIL à continuidade da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição tem seu fulcro no **Plano Diretor Estratégico-PDE 2024-2028 do CH-UFGA/HU Brasil** alinhado com os objetivos estratégicos listados no **Mapa Estratégico 2024-2028 da Rede HU Brasil**, como a Ampliação e qualificação da participação dos hospitais de atenção à saúde do SUS; qualificação do cuidado hospitalar; Aprimoramento das condições de ensino e dos cenários de prática; Promoção da sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em rede; contribuição com a estratégia de saúde digital para o SUS; Fortalecimento do reconhecimento da imagem pública da HU Brasil; desenvolvimento da capacidade institucional em gestão hospitalar; Ampliação e diversificação das fontes de financiamento; promoção do engajamento e valorização dos trabalhadores, dentre outros objetivos, tendo a "Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS" como propósito, conforme exposto na Figura 1 .

No tocante está alinhada com a visão da Rede HU Brasil presente no Mapa Estratégico vigente (2024 –2028): " *Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS*"

Figura 1. Mapa Estratégico da Rede HU Brasil 2024 – 2028



A HU Brasil, tendo por missão a Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS, que busca implementar as melhores práticas em todos os processos institucionais e, no campo da gestão de suprimentos, identificar e sanar deficiências, por vezes existentes, na cadeia de suprimentos em suas unidades hospitalares. Trabalhar de modo confiável, com base em modelos de previsão da necessidade de ressuprimento de produtos para saúde e medicamentos em uma unidade hospitalar, consiste em realizar estudos minuciosos e específicos, devido às incertezas que configuram o comportamento da demanda dos serviços oferecidos por um hospital. Nesse contexto, a elaboração da proposta de melhoria dos processos logístico-hospitalares visa otimizar os recursos existentes e minimizar os riscos à saúde do paciente.

12. Resultados Pretendidos

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender às demandas da sociedade, e também:

- Fornecer o adequado atendimento através de uma assistência segura sem riscos para profissionais e pacientes;
- Garantir o funcionamento das atividades de assistência, ensino e pesquisa;
- Adquirir o material necessário para cumprimento das atividades finalísticas do Complexo Hospitalar UFPA;
- Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes;
- Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo;
- Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde;
- Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos;
- Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

13. Providências a serem Adotadas

Estima-se que o processo em tela seja concluído em aproximadamente 60 dias, propiciando a continuidade da prestação de serviços aos pacientes atendidos. Portanto, estimamos a conclusão e homologação do processo em meados de JUNHO de 2026.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Em consonância com o art. 6º do RCC 3.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU Brasil:

I - padronização dos objetos de contratação, dos instrumentos convocatórios, das minutas de contratos e dos demais artefatos que compõem o processo de contratação;

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para bens e serviços;

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;

V - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada concorrência, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; VI - utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas seleções de fornecedores com etapas de lances;

VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU Brasil, que guardem pertinência com o objeto da contratação;

VIII - utilização de linguagem simples e compreensível a qualquer cidadão, evitando-se o uso, sempre que possível, de siglas, jargões e estrangeirismos;

IX - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

X - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 258 do RCC 3.0:

Art. 258. O PLS deverá conter, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais da unidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as atividades realizadas e os elementos que embasaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara como viável a presente contratação.

Nos termos do art. 27 do RCC 3.0, fica a critério da autoridade competente a divulgação deste Estudo Técnico Preliminar como anexo do instrumento convocatório, desde que não contenha informações sigilosas ou sensíveis e que não sejam passíveis de disponibilização ao mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria - SEI nº 50, de 18 de março de 2026

MARIELLE PIRES QUARESMA

Coordenadora EPC

Despacho: Portaria - SEI nº 50, de 18 de março de 2026

JOAO DE DEUS TEIXEIRA JUNIOR

Integrante Técnico

Despacho: Portaria - SEI nº 50, de 18 de março de 2026

GHIRLAINE MONTEIRO GOMES

Integrante Administrativo